



Imprensa Oficial

Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Quinta-feira, 30 de julho de 2020 - n.º 2227 - Ano XXIV - Edição Especial Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

esta edição tem 1 página

Secretaria de Governo

Memorando n.º 12.178/2020

DECRETO Nº 9.266 de 30 de julho de 2020

Autoriza o funcionamento do comércio e prestação de serviço, em caráter excepcional, no âmbito da administração municipal.

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 73 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a DRS VII – Campinas, a qual pertence a cidade de Atibaia, entrou na escala LARANJA do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2020;

Considerando a possibilidade de retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais, na conformidade com o artigo 7º do referido Decreto Estadual n.º 64.994/2020;

Considerando as condições epidemiológicas e estruturais no Município de Atibaia,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento, com atendimento presencial ao público, excepcionalmente para os dias 31 de julho, 1 e 2 de agosto (sexta-feira, sábado e domingo), no período das 10h00 às 20h00, os estabelecimentos comerciais não enquadrados (empresas de grande porte) no inciso VII do artigo 10 do Decreto 9.238 de 05 de julho de 2020, e os seguintes prestadores de serviços:

- I - lava-rápido de veículos automotores;
- II - salão de beleza e barbearia;
- III - quadra de tênis;

§ 1º os estabelecimentos e prestadores de serviços autorizados deverão respeitar o limite máximo de 30% de sua capacidade e observar as medidas de natureza sanitárias determinadas pela Secretaria de Saúde para combater a COVID-19.

§ 2º O estatuído no *caput* deste artigo não se aplica aos estabelecimentos e prestadores de serviços cujas atividades exijam o uso comunitário ou rotativo de equipamentos e o consumo de alimentos ou bebidas no local.

Art. 2º O descumprimento das regras gerais e/ou específicas determinadas neste Decreto importará na suspensão do alvará de funcionamento, com imediato fechamento administrativo do estabelecimento.

Art. 3º A fiscalização das disposições deste decreto será exercida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDEC, Secretaria de Saúde e Secretaria de Segurança Pública, que poderão trabalhar em conjunto com os demais órgãos de fiscalização por meio da aplicação de suas legislações específicas.

Art. 4º Este decreto entra em vigor no dia 30 de julho de 2020.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FORUM DA CIDADANIA”, 30 de julho de 2020.

Saulo Pedroso de Souza
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Silvio Ramon Llaguno
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Maria Amélia Sakamiti Roda
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Arthur Velloso Junior
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Luiz Benedito Roberto Toricelli
SECRETÁRIO DE GOVERNO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B167-5E85-E75C-3E48

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ BENEDITO ROBERTO TORICELLI (CPF 713.382.508-25) em 30/07/2020 20:33:11 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/B167-5E85-E75C-3E48>